

Dignitude⁺

Regulamento Eleitoral

Aprovado pela Direção da Associação
Dignitude em 21-09-2023

1. Princípios eleitorais

- 1.1 Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto.
- 1.2 A elegibilidade para os órgãos sociais obedece às regras de incompatibilidades estabelecidas na lei e nos estatutos da Dignitude.
- 1.3 O direito de voto é exercido presencialmente ou por meios telemáticos nos termos deste regulamento.

2. Organização do ato eleitoral

- 2.1. O processo eleitoral é da responsabilidade de uma comissão eleitoral e da mesa da assembleia geral.
- 2.2. A comissão eleitoral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois vogais designados pela direção da Dignitude, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Coordenar o processo eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
 - c) Organizar o processo de sorteio e publicidade das listas de candidaturas;
 - d) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
 - e) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.
- 2.3. Cada lista candidata tem direito a designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral e da mesa da assembleia geral eleitoral.

3. Assembleia geral eleitoral

- 3.1. O ato eleitoral decorre perante a assembleia geral, constituída na data agendada para a eleição dos órgãos sociais da Dignitude.
- 3.2. A assembleia geral eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento de resultados.

4. Capacidade eleitoral

- 4.1. Cada associado tem direito a um voto nos termos regulados nos Estatutos.
- 4.2. Sem prejuízo do regime estatutário das incompatibilidades, qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos.

5. Caderno eleitoral

- 5.1. A direção da Dignitude elabora o caderno eleitoral, incluindo todos os associados com direito a voto, para efeito de consulta e verificação.
- 5.2. O caderno eleitoral ficará à disposição dos associados, na sede e no site da associação, para consulta, a partir da data da publicação da convocatória para a assembleia geral eleitoral.
- 5.3. Os associados podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer associado nos cadernos eleitorais, e as reclamações devem dar entrada na sede da associação até 15 dias antes da data designada para a assembleia geral eleitoral.
- 5.4. A comissão eleitoral delibera sobre as reclamações, apresentadas nos termos

Dignitude⁺

do número anterior, até 10 dias antes do ato eleitoral.

6. Listas

- 6.1. As candidaturas são apresentadas sob a forma de lista única para a mesa da assembleia geral, direção, conselho geral e de supervisão e conselho fiscal.
- 6.2. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
 - a) Um presidente, um vice-presidente e um secretário para a mesa da assembleia-geral;
 - b) Um presidente, um vice-presidente e até cinco vogais para a direção;
 - c) Até nove membros de entre os associados promotores e até seis membros de entre os associados efetivos para o Conselho Geral e de Supervisão;
 - d) Um presidente, dois vogais e dois suplentes para o conselho fiscal;
- 6.3. As listas integrarão ainda, pela ordem para que serão chamados para o exercício de cargos diretivos, dois membros suplentes para a direção.
- 6.4. Cada associado pessoa coletiva deverá designar, por escrito, a individualidade que a representará no exercício do cargo a que se propõe.

7. Apresentação das listas

- 7.1. As listas são apresentadas à comissão eleitoral, em requerimento dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de 10 dias contado desde a data da convocatória da assembleia geral eleitoral.
- 7.2. As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos, os quais são identificados por ordem alfabética.
- 7.3. Cada lista deve abranger todas as posições elegendas.
- 7.4. Cada lista é entregue conjuntamente com as declarações de aceitação do cargo por parte dos candidatos e indicação do seu representante, quando aplicável (modelos em anexo).

8. Regularidade das listas de candidaturas

- 8.1. A comissão eleitoral aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas nos 2 dias seguintes à sua receção.
- 8.2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 2 dias a contar da notificação, sob pena de exclusão.

9. Sorteio e publicidade das listas

- 9.1. Admitidas as listas, a comissão eleitoral procederá, nos 2 dias seguintes ao termo do prazo de apresentação, ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.
- 9.2. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra D.
- 9.3. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas na sede e no site da Associação Dignitude e distribuídas por todos os associados.

10. Boletins de voto

- 10.1. Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a

Dignidade⁺

sufrágio.

- 10.2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.

11. Votação

- 11.1. A votação é sempre direta e secreta.
- 11.2. Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na urna de voto.
- 11.3. A pessoa que represente o associado no exercício do direito de voto, deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o associado e tenha poderes para o ato, podendo o presidente da assembleia geral decidir sobre o direito de voto, no caso de insuficiência ou ausência da respetiva declaração.
- 11.4. No caso de representações, o mesmo representante só poderá representar um associado.

12. Mesas de voto

- 12.1. As mesas de voto funcionam em local a designar, conforme indicação constante do aviso convocatório.
- 12.2. Em todas as mesas de voto tem assento um representante de cada lista candidata.
- 12.3. Em todas as mesas de voto existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

13. Período da votação

- 13.1. A votação decorrerá no mesmo dia e período de tempo conforme fixado no aviso convocatório.

14. Votação eletrónica

- 14.1. Pode ser utilizado o voto eletrónico quando estejam criadas as condições de segurança que assegurem o seu carácter secreto e direto.
- 14.2. A votação eletrónica é efetuada em plataforma *on-line* de votação disponibilizada para este efeito e decorrerá nos termos seguintes:
 - a) Serão enviados a todos os membros eleitores os documentos e instruções necessários para o exercício do voto eletrónico, incluindo o registo prévio e o acesso à plataforma de votação;
 - b) O voto eletrónico é apostado em boletim de voto disponibilizado na plataforma de votação nos períodos referidos na alínea seguinte;
 - c) A votação eletrónica decorrerá a partir das 12h00m do dia anterior à data marcada para as eleições e, nesta data, até às 12h00m;
 - d) O exercício do voto eletrónico ficará automaticamente registado no respetivo caderno eleitoral eletrónico e será confirmado através da emissão automática de um relatório de receção do voto, com a identificação do votante e a respetiva data e hora de votação, e impedirá o membro eleitor de votar novamente;
 - e) O voto eletrónico também ficará automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, com garantia da sua total confidencialidade e

Dignidade⁺

integridade, e só será conhecido após o encerramento da votação presencial, no momento do apuramento dos resultados.

15. Contagem dos votos

- 15.1. Encerrada a votação, o presidente da mesa da assembleia geral mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 15.2. Concluída essa contagem, o presidente da mesa da assembleia geral mandará abrir as urnas para conferir o número de boletins de voto entrados.
- 15.3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do número 14.1. e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
- 15.4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados, exibidos e agrupados em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 15.5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada pelos membros da mesa da assembleia geral, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.

16. Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

- 16.1. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.
- 16.2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

17. Ata eleitoral

Da ata elaborada pela mesa da assembleia geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa da assembleia geral e eventuais representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
- c) As deliberações tomadas pelas mesas de voto;
- d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) Eventuais reclamações e protestos;
- h) As assinaturas de todos os membros das mesas.

18. Publicação dos resultados

Após a contagem final pela mesa da assembleia geral os resultados da votação serão afixados e publicitados de imediato na sede e no site da Associação.

DECLARAÇÃO

Eu _____, declaro pela presente que aceito o cargo para o qual vier a ser eleito(a), de acordo com a Lista que integro para os Órgãos Sociais da Associação Dignitude, para o mandato 2023 - 2026.

[Local], [dia] de [mês] de 2023

DECLARAÇÃO

A Direção da _____ declara pela presente que aceitará o cargo para o qual vier a ser eleita, de acordo com a Lista que integra para os Órgãos Sociais da Associação Dignidade, para o mandato 2023 - 2026, fazendo-se representar nesse mesmo cargo pelo(a) Exmo(a) Sr(a) _____(nome completo).

[Local], [dia] de [mês] de 2023

A Direção,

Nota:

Em papel timbrado da Instituição